



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 38.º-A

Dispensa de prova, reparação e indemnização de doenças profissionais (COVID-19)

1 — Os trabalhadores do setor da saúde, pela natureza da sua atividade e grau de exposição à doença COVID-19, são excecionados da aplicação do n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, ficando dispensados de fazer prova de que a doença COVID -19 é uma consequência direta da atividade exercida e que não representa normal desgaste do organismo.

2 — Nas situações referidas no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, no que respeita à reparação e indemnização das doenças profissionais.

3 — Os trabalhadores com contratos individuais de trabalho nos termos do Código de Trabalho são equiparados, para efeitos de dispensa de prova, reparação e indemnização por doença profissional, aos trabalhadores com contratos de trabalho em funções públicas, sendo assegurado o pagamento de 100 % da retribuição relativamente às ausências por motivo de doença profissional, nos termos dos números anteriores.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Para além da dispensa de comprovação para os profissionais de serviços essenciais diagnosticados com COVID-19, presumindo-se que foi em contexto laboral, o PCP propõe que os trabalhadores com contratos individuais de trabalho sejam também equiparados aos trabalhadores com contratos de trabalho em funções públicas para efeitos de aplicação do regime de doença profissional.

Sublinhe-se que, em particular, no Serviço Nacional de Saúde, verificam-se grandes desigualdades nos direitos dos trabalhadores, dependendo do seu vínculo laboral. Há trabalhadores na área da saúde, por exemplo enfermeiros que, em caso de infeção por covid 19, se aplicam regras diferentes para quem tenha contrato de trabalho em funções públicas - auferem 100% do seu rendimento base – e para quem tiver um contrato individual de trabalho - auferem somente 70% do seu rendimento base. Pelo que se considera que não é aceitável esta discriminação que apenas persiste por motivos economicistas.

A concretização desta e de outras medidas de valorização do SNS medida reclama igualmente o reforço do orçamento do Serviço Nacional de Saúde em 25% face aos valores actuais.

Esta proposta foi aprovada no âmbito do Orçamento Suplementar, cuja vigência é até ao dia 31 de dezembro de 2020, por isso faz sentido que esta norma continue em vigor.